



Ministério da Fazenda  
Gabinete do Ministro / Assessoria para Assuntos Parlamentares  
(61) 3412.2535(2536) - aap.df.gmf@fazenda.gov.br

Ofício nº 540 AAP/GM-/MF

Brasília, 16 de dezembro de 2015

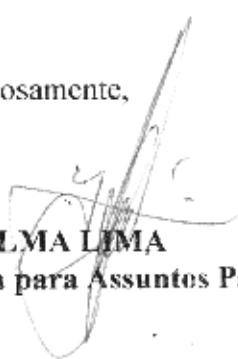
A Sua Excelência a Senhora  
Deputada SORAYA SANTOS  
Presidente da Comissão de Finanças e Tributação  
Câmara dos Deputados, Anexo II, Pavimento Superior, Ala C, Sala 136  
Brasília - DF

**Assunto: Of. Pres. nº 385/15-CFT, de 10.11.2015**

Senhora Deputada,

Referindo-nos à correspondência acima indicada, encaminhamos a Vossa Excelência, de ordem do Sr. Ministro, o Memorando nº 992/2015-RFB/Gabinete, de 15.12.2015, da Receita Federal do Brasil, com as informações solicitadas sobre o Projeto de Lei nº 1249/2015.

Respeitosamente,

  
**ILMA LIMA**

Chefe da Assessoria para Assuntos Parlamentares

Anexo: Memorando nº 852/2015-RFB/Gabinete, de 05.11.2015



Ministério da  
Fazenda



Receita Federal

**Memorando nº 992 /2015 -RFB/Gabinete.**

Brasília, 15 de dezembro de 2015.

Ao Senhor Assessor Especial de Assuntos Parlamentares do Ministério da Fazenda

Assunto: Ofício Pres. nº 385/15-CFT, de 10/11/2015

Memorando nº 10376/AAP/GM-DF

e-Dossiê Nº 10030.000406/1115-92

A propósito do ofício da Comissão de Finanças e Tributação em epígrafe, que solicita informações quanto ao Projeto de Lei nº 1.249/2015, encaminho anexa a Nota Cetad/Coest nº 261, de 9 de dezembro de 2015, elaborada pelo Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros desta Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente  
JORGE ANTONIO DEHER RACHID  
Secretário da Receita Federal do Brasil

♦<RFB/Gabinete>♦

Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Fazenda, Bl. P, 7º andar, CEP 70.048-900 – Brasília-DF  
[www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)



## NOTA CETAD/COEST N° 261/2015

Brasília, 09 de dezembro de 2015.

Interessado: Gabinete da RFB.

Assunto: PL n° 1.249/15.

e-processo nº 10030.000406/1115-92

Trata-se de resposta a pedido de informação sobre “estimativa do impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº 1.249/15”, formalizado ao Ministério da Fazenda pela Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados por meio do Of. Pres. nº 285/15-CFT, de 10 de novembro de 2015, com protocolo e-processo nº 10030.000406/1115-92, encaminhado ao Secretário da Receita Federal do Brasil por meio do memorando nº 10.376/AAP/MF, em 13 de novembro de 2015.

2. O Projeto de Lei traz em seu artigo 1º:

*Art. 1º Fica isenta de tributos e encargos federais a parcela da fatura de energia elétrica cobrada a título de encargo adicional das bandeiras tarifárias amarela e vermelha.*

3. Não é possível a esta Secretaria prever se nos anos a que o impacto deve se referir haverá aplicação das tarifas amarela e vermelha e nem por qual período tais tarifas serão cobradas, sendo esta a razão para que a análise se concentre no potencial de perda tributária caso as bandeiras supracitadas estejam vigentes tal como hoje e na análise das razões apresentadas para a isenção em comento.

4. Sobre os encargos federais, estes estão sob administração da ANEEL, não sendo possível à esta RFB avaliar os impactos de receita ou de prejuízos às atividades que são financiadas por estes.

5. Em se tratando das contribuições de PIS e Cofins, os valores do adicional das bandeiras amarela e vermelha é definido em lei e atualmente está fixado em R\$ 2,50 e R\$ 4,50 para cada 100 quilowatts-hora respectivamente. A isenção que se pretende restaria inócuia ao consumidor sem a concomitante redução proporcional dos valores cobrados em cada bandeira, valores estes já reduzidos em 2015 e que estão aquém do originalmente proposto pela ANEEL.

6. Para realização dos cálculos, foram obtidos valores esperados de consumo de energia elétrica para cada ano, conforme dados da ANEEL. Mantidos constantes os valores

atuais nominais de cada bandeira, tal premissa foi utilizada dado que não é possível prever quais serão os valores futuros, visto estes poderem ser alterados a qualquer momento.

Assinado digitalmente em 10/12/2015 por ALESSANDRO AGUIRRE CORDEIRO. Assinado digitalmente em 10/12/2015 por ALESSANDRO AGUIRRE CORDEIRO. Assinado digitalmente em 10/12/2015 por ALESSANDRO AGUIRRE CORDEIRO.

Assinado digitalmente em 10/12/2015 por CLAUDIO ROHIGUES M.A. AGUIAR.

Limido em 15/12/2015 pelo Ministério da Fazenda

7. Com base nessas considerações, estima-se os seguintes valores de renúncia para o período caso as bandeiras amarela e vermelha estejam vigentes por todo o ano:

Ano	Renúncia de PIS/COFINS sobre energia elétrica		milhões de R\$
	Consumo estimado em GWh	Faturamento estimado Bandeira Vermelha	
2016	476.019,00	21.420,86	1.981,43
2017	493.334,00	22.200,03	2.053,50
2018	514.120,00	23.135,40	2.140,02
2019	535.172,00	24.082,74	2.227,65

Ano	Renúncia de PIS/COFINS sobre energia elétrica		milhões de R\$
	Consumo estimado em GWh	Faturamento estimado Bandeira Amarela	
2016	476.019,00	11.900,48	1.100,79
2017	493.334,00	12.333,35	1.140,83
2018	514.120,00	12.853,00	1.188,90
2019	535.172,00	13.379,30	1.237,59

8. Por fim, cabe ressaltar que esta medida contraria todo o esforço de ajuste fiscal que tem sido feito pelo Estado brasileiro durante o ano de 2015 e que deve se estender por 2016 a despeito do mérito que a medida possa ter. Além disso, os preços mais altos desestimulam o consumo, comportamento desejável quando as bandeiras tornam-se vigentes. O barateamento das bandeiras possui efeito adverso que pode potencializar eventual desequilíbrio energético cujo com as bandeiras se deseja combater.

São estas as considerações submetidas à apreciação superior.

*Alessandro Aguirres Corrêa*  
Analista Tributário da Receita Federal do Brasil  
(Assinado e Datado Eletronicamente)

Aprovo. Encaminhe-se ao chefe do Cetad.

*Roberto Name Ribeiro*  
Coordenador da Coest  
(Assinado e Datado Eletronicamente)

Aprovo o conteúdo da presente nota técnica, encaminhe-se ao Gabinete da Receita Federal do Brasil.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001

Autenticado digitalmente em 10/12/2015 por ALESSANDRO AGUIRRES CORRÊA, Assinado digitalmente em 10/12/2015 por ALESSANDRO AGUIRRES CORRÊA, Assinado digitalmente em 10/12/2015 por ROBERTO NAME RIBEIRO,

Assinado digitalmente em 10/12/2015 por CLAUDIO RODRIGUES MALAQUIAS

Emitido em 16/12/2015 pelo Ministério da Fazenda

*Claudemir Rodrigues Malaquias*

*Chefe do Cetad*

*(Assinado e Datado Eletronicamente)*